

Lei 39/60

Cria o Conselho Florestal Municipal

A Câmara Municipal de Angatuba, a parerou seu Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o paragrafo unico do artigo 103 do código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934.

Artigo 2º)- O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereações, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Municipio e por dois lavradores locais que se interessarem pela Silvicultura.

Artigo 3º)- O Conselho Florestal Municipal, que será

presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunindo-se, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 40) - Ao Conselho Florestal Municipal compete:-

a) - Zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) - emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, sobre medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionam com a flora e a fauna do Município;

c) - Promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção a natureza em geral;

e) - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) - promover, anualmente, a festa de árvore;

g) - desempenhar todas as atribuições que lhe competirem e cumprir a competência por força de sua federação e estadual.

Artigo 5º) - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

§ único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele subordinado.

Artigo 6º) - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 23 de novembro de 1960.

a) - Itens Vícios

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favalí

Secretario